

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 254/2025
PROCESSO N.º 13581/2025 – SOLICITAÇÃO DE DESPESA N.º 1313/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 235/2025 – ARTIGO 75, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/2021
DESLOCAMENTO REDE ELÉTRICA RUA THIAGO ANDRÉ ROSSI BAIRRO COPAS VERDES
– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO –

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal de Administração em Exercício, Senhora ALINE DA COSTA PIETROSKI, e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação, Senhor MARIO ROGÉRIO ROSSI, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade.

CONTRATADA - TIARAJU ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 89.896.138/0001-24, com sede na Rua Eptácio Pessoa, n.º 2800, Bairro São Luiz Gonzaga, Cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99.054-020, neste ato representada por seu representante legal, Senhora NATÁLIA BRANDT SEERIG, inscrita no CPF sob n.º 008.763.500-31.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento de material e mão de obra para deslocamento de rede elétrica de distribuição de energia existente na Rua Thiago André Rossi, Bairro Copas Verdes, no Município de Erechim/RS através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, com Recursos da Contribuição Custeio Serviço Iluminação Pública – COSIP.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o memorial descritivo, estudo técnico preliminar, (ver que anexos tem no processo da dispensa) contrato, e com observância das condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 13581/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Cod Prod	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações				
1	33266	1,0000 UN	24.950,0000	24.950,00
Contratação de empresa - material - Contratação de empresa especializada para deslocamento de rede elétrica de distribuição de energia existente na Rua Thiago André Rossi Bairro Copas Verdes, no Município de Erechim/RS.				
2	33267	1,0000 UN	35.980,0000	35.980,00
Contratação de empresa - mão-de-obra - Contratação de empresa especializada para deslocamento de rede elétrica de distribuição de energia existente na Rua Thiago André Rossi Bairro Copas Verdes, no Município de Erechim/RS.				

2 – DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ART/RRT -

2.1. Os serviços serão executados num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento da ordem de serviço, expedida pelo gestor do contrato, desde que assinado o instrumento contratual.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A emissão da Ordem de Serviços para início dos trabalhos de execução da obra ou serviço, a ser emitida conjuntamente pelos Gestores Administrativo e Técnico(s), fica condicionada, impreterivelmente, a apresentação da nominata de empregados que atuarão na obra/serviço e respectivos comprovantes de vínculo empregatício com a CONTRATADA.

2.1.3. A nominata de empregados deve refletir, em termos qualitativos e quantitativos, às necessidades de trabalhadores para cumprimento do cronograma de execução estabelecido.

2.1.4. Sempre que houver rescisão ou nova contratação de empregado(s), durante a execução do contrato, o Gestor Administrativo deve ser imediatamente comunicado.

2.1.5. O Gestor administrativo do contrato farão aferições durante a execução da obra ou serviço para conferir a regularidade dos trabalhadores e, o não atendimento das determinações legais, implica em rescisão contratual e aplicação das penas cabíveis.

2.2. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra.

2.4. Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

2.5. Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

2.6. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OBRAS para anotações relativas à execução dos serviços.

2.7. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um "PREPOSTO", com amplos poderes de decisão, conforme dispõe o Artigo 118 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

3 – DA SEGURANÇA DO TRABALHO –

3.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo suas alterações.

3.2. A CONTRATADA providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

3.3. Cabe a CONTRATADA acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

3.4. A CONTRATADA é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente o estabelecido na Norma Reguladora 18 (NR 18) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, especialmente a Instrução Normativa nº 03/06, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

3.5. A CONTRATADA deverá cumprir, prontamente, as orientações dos Gestores, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

3.6. Os Gestores poderão suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência serão tomadas as providências para aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

3.7. A CONTRATADA é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria no 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, Norma Regulamentadora 10 (NR10) Portaria n.º 598, de 07 de dezembro de 2004 do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações e Norma Regulamentadora 35 (NR35) Portaria n.º SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019.

3.8. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelos Gestores, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

4 – DA FISCALIZAÇÃO –

4.1. Os serviços serão fiscalizados pelo Gestor do Contrato dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Ordem de Serviço nº 004/2023.

5 – DO EMPENHO DA DESPESA –

5.1. As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

Código	Classificação	Descrição
2277	12.02.15.452.0012.2091.4.4.90.51.99.00.00	Outras Obras e Instalações

6- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 60.930,00** (sessenta mil novecentos e trinta reais), sendo o valor de **R\$ 24.950,00** (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais) para os materiais utilizados, e o valor de **R\$ 35.980,00** (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta reais) para a mão de obra empregada, em moeda corrente nacional.

6.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela ao final da obra, após atesto de execução e medição pelo gestor do contrato. O prazo de conclusão é de 30 dias.

6.3. Ao final da obra, a CONTRATADA emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido, o qual será submetido ao fiscal da obra ou serviço, para o devido atestado de execução.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal anuída pelos serviços executados e devidamente comprovados.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. A Contratada compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc, fornecendo, antes do recolhimento dos valores de cada parcela, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem os quais não serão liberados os valores correspondentes.

6.7. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

6.7.1. A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

6.7.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida

6.8. A CONTRATADA deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, acompanhado de comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

6.9. Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Contrato.

6.10. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento prevista no item 6.5, por inadimplência comprovada do CONTRATANTE, desde que tenham sido executados os serviços e a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados “*pro rata tempore-die*”, de acordo com a seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)Nd/30 - 1] \times Vp$, sendo:

AF= Atualização financeira;

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE);

Nd= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data da efetivação do pagamento;

Vp= Valor da parcela a ser paga.

6.11. Sempre que decorrer o prazo de 12 meses do orçamento estimado, o valor dos serviços a serem executados será reajustado pelo índice INCC, ou outro que vier a substituí-lo, atualizando-se a planilha orçamentária item a item. O reajuste dos valores afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

6.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.13. Durante todo o transcorrer do contrato e como condição para efetivação dos pagamentos, a Contratada **deverá** manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Erechim;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e com o Processo nº 13581/2025.
- 7.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- 7.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

- 8.1. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.
- 8.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
- 8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe o Artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 8.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, segurança, transporte, mão de obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.
- 8.5. Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 8.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do CONTRATANTE.
- 8.7. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições exigidas para a habilitação durante todo o prazo de execução do contrato.
- 8.8. A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente todas as especificações contidas no Memorial Descritivo.
- 8.9. A CONTRATADA obriga-se a atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 8.10. A CONTRATADA obriga-se a não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto será recebido:

- **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.



9.2. A CONTRATADA assume, com relação à obra, as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

9.2.1. A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do Contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

10.1. A aplicação de penalidades às licitante e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

10.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2.3.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.3.2. A aplicação da sanção prevista no **item 10.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.4. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta,

e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a **30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por** descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.5. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

10.5.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

10.6. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

10.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

11 – DO GESTOR DO CONTRATO –

11.1. Será gestor do presente contrato, o Eng. Eletricista DIOGO ANTÔNIO BOLZAN CREA/RS 243.045, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 004/2023 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.



12 – DA PROTEÇÃO DE DADOS –

12.1. As partes se obrigam com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018, em relação a quaisquer dados pessoais que possam ser coletados, processados ou compartilhados no âmbito desse contrato.

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

13.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

13.2. A Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

14 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

14.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

15 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO –

15.1. O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

16 – DO FORO –

16.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento as partes abaixo relacionadas junto à duas testemunhas.

ERECHIM/RS, 27 DE MAIO DE 2025.

ALINE DA COSTA PIETROSKI – Secretária Municipal de Administração em Exercício

TIARAJU ENGENHARIA LTDA CNPJ sob n.º 89.896.138/0001-24 – Contratada

MARIO ROGÉRIO ROSSI – Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação

DIOGO ANTÔNIO BOLZAN – Eng. Eletricista – CREA/RS 243.045 – Gestor Técnico